

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018. (Do Poder Executivo)

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

CD/18667.82923-01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 21 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

“Art. 21. Aos empregados de que trata o art. 12, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para o ingresso no quadro em extinção da administração pública federal, serão assegurados os direitos e as vantagens inerentes aos seus servidores.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é estabelecer uma isonomia de tratamento de Territórios Federais transformados em estados no que tange aos critérios utilizados para transposição dos seus servidores para o quadro em extinção da União.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2018.

**Deputado NILTON CAPIXABA
PTB/RO**



CD/18667.82923-01